

PROJETO DE LEI Nº 5035/2021**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS REMANESCENTES DO CORPO DE BOMBEIROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.265 DE 26/11/1963 E AINDA O DECRETO-LEI DE N.º 667 DE 02/07/1967, ART. 26.

Autor(es): Deputado MARCOS MULLER

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam incorporados ao quadro da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro todos os componentes dos Corpos de Bombeiros Municipais, respeitados seus postos e graduações àquela data, em conformidade com a Lei nº 5.265 de 26.11 1963.

I - Será contado o tempo de afastamento como se na ativa estivesse, para a passagem para a inatividade remunerada.

II - Para efeito de cursos e concursos e especializações profissionais, ficam cumpridas fictamente todas as exigências.

Art. 2º - Os componentes dos Corpos de Bombeiros municipais, com direito à incorporação, são todos aqueles que foram convocados, incluídos, nomeados ou promovidos, desde a sua fundação, incluindo a promulgação do convênio de 28 de maio de 1973, e encontravam-se efetivados ou à disposição daquelas entidades amparadas pela Lei nº 5.265, compondo um novo efetivo.

I - Os ora incorporados que já sejam militares, terão suas situações substituídas pelos benefícios desta nova Lei, uma vez que também são remanescentes.

Art. 3º - Após a incorporação, prevista no artigo 1º, os ora incorporados ficam regidos pelas normas administrativas e regulamentares da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - As disposições desta Lei estendem-se aos beneficiários e descendentes dos que faleceram, mas que estariam na ocasião, abrangidos por esta Lei, conforme art. 2º, ficando-lhes assegurados os direitos legais decorrentes.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 20 de Outubro de 2021.

Marcos Muller
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de 1988, pontifica no seu art. 5º., a igualdade de todos brasileiros perante a Lei, IN VERBIS:

....."Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes".....

ATÉ HOJE TEMOS VÁRIOS REMANESCENTES QUE JÁ FORAM INCORPORADOS A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E AINDA INFORMO, QUE A PRÓPRIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM SEU PARECER DE Nº.03/2002 - LFRS, DETERMINA A EXTENÇÃO DA SENTENÇA DE TRINTA ANTIGOS BOMBEIROS QUE JÁ FORAM INCORPORADOS A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO RIO DE JANEIRO, FEITO N.º 4.449/93, ESTENDENDO ASSIM O DIREITO AO RESTANTE DA TROPA E AINDA O BOLETIM DA PMERJ AONDE MAIS 28 BOMBEIROS TAMBÉM JÁ FORAM INCORPORADOS A PRÓPRIA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CONFORMIDADE COM A LEI 5.265, PORÉM,

RESTAM TANTOS OUTROS SEM DEFINIÇÃO DOS SEUS DIREITOS, CONTRARIANDO O DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL DE QUE TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI. DOS BENEFÍCIOS DOS ORA INCORPORADOS A POLÍCIA MILITAR E AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1-DEVIDO AO ALTO GRAU TÉCNICO PROFISSIONAL, OS ORA INCORPORADOS PODERÃO ATUAR NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, NAS ÁREAS AMBIENTAIS FLORESTAIS, ÁREAS DE MÚSICA, CAPELANIA, SERVIÇOS SOCIAIS, SERVIÇOS ESTES QUE ESTÃO CARENTES DE PESSOAS QUALIFICADAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE, PREVENÇÃO, SOCORROS E RESGATES MARÍTIMOS, AÉREOS AMBIENTAIS, FLORESTAIS E EM TERRA.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20210305035	Autor	MARCOS MULLER
Protocolo	38257	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:




Datas:

Entrada	20/10/2021	Despacho	20/10/2021
Publicação	21/10/2021	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Servidores Públicos
- 03.:**Defesa Civil
- 04.:**Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5035/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Projeto de Lei ▼ 20210305035   DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS REMANESCENTES DO CORPO DE BOMBEIROS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.265 DE 26/11/1963 E AINDA O DECRETÓ-LEI DE N.º 667 DE 02/07/1967, ART. 26. => 20210305035 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Defesa Civil Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }  Distribuição => 20210305035 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 2021030535 => Parecer:								21/10/2021	Marcos Muller
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

▲ TOPO